

DECRETO Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE USO TARIFÁRIO TAXIMÉTRICO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a competência do Município de Várzea Grande, enquanto **poder público concedente (permissionário)**, a veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregadas em qualquer serviço remunerado;

Considerando o expediente: OF. 351/02/SINTAX-MT do **Sindicato Nacional dos Taxistas**;

Considerando os atuais custos de manutenção, operação, combustíveis, lubrificantes, pneus, acessórios, etc., ocorridos desde o último reajuste **Tarifário Taximétrico**, ocorrido em 10 de dezembro de 2001;

Considerando a responsabilidade da municipalidade quanto a fiscalização dos veículos permissionários a fim de adequada qualidade aos usuários dos serviços em apreço; e,

Considerando o processo de integração (conurbação) existente entre os Municípios de Várzea Grande e Cuiabá assegurando equilíbrio econômico-financeiro ao sistema.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para táxis do Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 horas, do dia 15 de novembro de 2002, na constância das seguintes especificações:

- I – Bandeira inicial: de R\$ 2,80 para R\$ 3,30 – reajuste de 18%;
- II – Km rodado Bandeira 1: de R\$ 1,12 para R\$ 1,45 – reajuste de 30%;
- III – Km rodado Bandeira 2: de R\$ 1,55 para R\$ 2,01 – reajuste de 30%;
- IV – Hora parada: de R\$ 7,82 para R\$ 10,16 – reajuste de 30%;
- V – Volume Extra: de R\$ 0,43 para R\$ 0,49 – reajuste de 15%.

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança de tarifas aos operadores/motoristas, constantes no artigo anterior, mediante o uso da tabela autorizada pela **Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos – STU/VG**, até sessenta dias após a publicação deste Decreto, prazo para a necessária mudança de valor e aferição do taxímetro pelo INMETRO;

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados com sistema de rádio-táxi deverão acionar o taxímetro apenas após o embarque do passageiro, sem qualquer adicional à tarifa normal aplicada;

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, 14 de novembro de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal